

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT, REALIZADA NO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO A 11 DE NOVEMBRO DE 2016, PARA APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E OUTRAS DELIBERAÇÕES.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio Araxá e Tapira - SINDECAT, na Rua Carvalho Lopes, 182, Centro, Araxá/MG, realizou-se em segunda convocação, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Correio de Araxá", edição do dia 08 de outubro de 2016, página 07. Iniciando a reunião, a Presidente da Entidade, Sra. Dayse Lúcia Alves, cumprimentou os comerciários, agradecendo-lhes pela presença. Em seguida a Presidente convidou a Sra. Karina Ferreira Silva para secretariar os trabalhos e para escrutinadora convidou a Sra. Driely Laurita Silva. Foi solicitado à Secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: "SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os associados deste Sindicato em gozo de seus direitos e demais empregados do comércio varejista de Araxá e Tapira, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no período de 10 de outubro a 11 de novembro de 2016, nos dias de funcionamento do Sindicato -de segunda à sexta-feira, sendo que no dia 10 de outubro realizar-se-á às 19h (dezenove horas), em primeira convocação, na Rua Carvalho Lopes, 182, Centro, Araxá/MG e em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos comerciais e na sede do Sindicato, de 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas), para discussão e deliberação das seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para a categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2017; b) Contribuição dos membros da categoria à Entidade Sindical; c) Autorização à Diretoria ou Comissão por ela designada, para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas. Os trabalhos serão encerrados na Rua Ângela Marques Torres, 170, Centro, Araxá-MG, no dia 11 de novembro de 2016, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos). Araxá/MG, 08 de outubro de 2016. Dayse Lúcia Alves - Presidente". Encerrada a leitura do edital, a Presidente chamou a atenção dos presentes sobre a convocação desta assembleia, que será realizada por meio da coleta itinerante de votos, ou seja, neste momento é instalada a assembleia em segunda convocação, onde será colocado em votação o rol de reivindicações e demais itens constantes do edital de convocação e, nos dias subsequentes, será levado para discussão e deliberação dos comerciários nos estabelecimentos comerciais, através de consulta itinerante, as matérias que foram objeto da convocação da presente assembleia. Além da consulta itinerante, para a qual será constituída uma mesa, com a indicação de seus membros, permanecerá na sede do Sindicato uma urna fixa, no horário de 9h (nove horas) às 18h(dezoito horas). O encerramento da coleta de votos e a

Driely

Flávia
Mariana

APB

Maria

Orsilia

Dayse
APB

Abandona

Flávia

APB

APB

SINDCOMERCIARIOS

Araxá e Tapira - MG

apuração dos mesmos se dará no dia 11 de novembro de 2016 às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos). Os comerciários presentes aplaudiram a iniciativa da Presidente em implantar esta Assembleia Itinerante, pois com isso os comerciários serão consultados a respeito das propostas para o rol de reivindicações a ser encaminhado às entidades patronais, sobre a contribuição assistencial e autorização para a negociação coletiva e ajuizamento de dissídio coletivo, se for o caso, além de que a assembleia alcançará uma efetiva participação da categoria, o que reforça o objetivo desta Entidade de bem representar os Comerciários. Por deliberação dos presentes, foi aprovado que a mesa fixa de trabalhos que ficará à disposição dos comerciários do dia 10 de outubro ao dia 11 de novembro de 2016, na sede desta Entidade, manterá a composição da mesa ora instituída, com os seguintes integrantes: **1ª Mesa Fixa Coletora de Votos:** Flávia Emanuelle Alves Rezende Borges- Presidente; Mariana de Lourdes Almeida Barcelos - Secretária e Maria dos Santos Nascimento-Escrutinadora. Para integrar as duas mesas itinerantes coletoras de votos, foi aprovado que ficarão assim compostas: **2ª Mesa Itinerante Coletora de Votos:** Alessandra Jerônimo Martins- Presidente; Ana Paula Braga e Reginaldo dos Reis Souza - Escrutinadores. **3ª Mesa Itinerante Coletora de Votos:** Thalita Fernanda Ramos Da Silva- Presidente; Poliana Cristina Dias de Paulo e Ana Paula Costa-Escrutinadoras. Foi deliberado ainda que todos os integrantes das mesas portem um crachá onde constará sua identificação e que as empresas serão comunicadas a respeito desta coleta de votos. Ultrapassada esta fase dos esclarecimentos da forma da realização desta Assembleia, a Presidente fez longa explanação referente à preservação do salário, tendo em vista as mudanças ocorridas na economia do país, e suas consequências, além de realçar conquistas obtidas e outras necessárias. Salientou a necessidade de buscar nesta negociação além da correção pelo índice da inflação, um aumento real, tendo sido discutido os percentuais para correção dos salários e demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho. A seguir colocou a palavra livre para o debate, e vários dos presentes, dela fizeram uso, todos defendendo a necessidade de se garantir as conquistas e ampliá-las, buscando meios efetivos de preservar o poder de compra dos salários. Os comerciários presentes na Assembleia discutiram amplamente o assunto e consideraram muitas sugestões e propostas de modificações para as pautas de reivindicações, que foram todas anotadas pela Secretária e amplamente debatidas. Verificado que as reivindicações sinalizavam para um consenso, a Presidente solicitou que a Secretária fizesse a leitura das minutas do Rol com todas as sugestões e alterações propostas, o que foi feito pausadamente. Ao término da leitura, os presentes manifestaram-se, aplaudindo a proposta final, que será colocada em votação. Em seguida, passou-se à discussão do segundo ponto do Edital - letra "b" - que trata da contribuição dos empregados para a Entidade Sindical. Aberta a palavra, com a manifestação dos presentes, discutiu-se e restou concluído, ser a contribuição dos empregados imprescindível para que o Sindicato possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir a classe. A propósito desta questão a Presidente destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no Diário da Justiça de 10 de agosto de 2001, em consonância com o que dispõe o artigo 8 da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que consagrou o

Rua Carvalho Lopes, 182 - Centro - Araxá | MG - 38183-075

Fone: (34) 3662-2522 - www.sindicataraxa.com.br

Flávia

*Flávia
Mariana*

*Reginaldo
Mariana @Silva²*

Juan Carlos
Reginaldo
Flávia
Mariana

entendimento de que a contribuição assistencial é devida por todos os integrantes da categoria, não apenas pelos associados. A Presidente sugeriu que a fixação de contribuição assistencial a ser descontada observasse o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, ao qual aderiu, da seguinte forma: 6% (seis por cento) do salário do mês de janeiro de 2017, limitado o valor a R\$105,00 (cento e cinco reais) em prol do Sindicato Profissional a título de contribuição assistencial, devendo os valores serem recolhidos até o dia 10/2/2017, ou até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, com cláusula assecuratória do direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados. A proposta de contribuição assistencial sugerida pela Presidente foi aprovada pelos presentes para, ao final, ser colocada em votação. A seguir, a Presidente passou para outro tópico do Edital - letra "c" acerca da autorização à Diretoria ou Comissão por ela designada para promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de janeiro de 2017), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de dezembro de 2017. A Presidente esclareceu aos presentes a necessidade dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes (convenções, acordos coletivos e termos aditivos) e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debate acerca do assunto, quando alguns dos comerciários presentes apresentaram ponto de vista no sentido de a Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas, por si ou por comissão designada, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não é ele o que tem prevalecido no Judiciário Trabalhista, razão pela qual a autorização prevista no item "c" do edital deverá ser colocada em votação. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes a todas as matérias objeto da convocação, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a respeito, a Presidente propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não do Rol de Reivindicações, da contribuição assistencial, conforme proposta sugerida bem como a autorização à Diretoria ou Comissão por ela designada para promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas, através de voto secreto, o que foi aprovado. Com a utilização de cédulas contendo as inscrições APROVO e NÃO

[Handwritten signature]

*Flora
mauriana*

[Handwritten signature] maria @silvia

[Handwritten signature]
Aprova

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SINDCOMERCIARIOS

Araxá e Tapira - MG

APROVO, que foi aprovada pela Assembleia, foi procedida a votação, através de escrutínio secreto, dela participando todos os presentes que qualificados perante a Mesa Diretora, comprovaram reunir condições para o exercício do voto. Concluída a votação dos comerciários presentes, o Presidente esclareceu que os votos não seriam apurados, em razão do caráter itinerante da assembleia, que irá efetuar a coleta dos votos dos comerciários em seus locais de trabalho, até o dia 11 de novembro, oportunidade em que serão retomados os trabalhos às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), na Rua Ângela Marques Torres, 170, Centro, Araxá-MG, para encerramento da coleta de votos e apuração dos mesmos. Esgotados os assuntos, a palavra foi colocada livre e como não houve mais nenhuma manifestação, a Presidente suspendeu a Assembleia. Às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) do dia 11 de novembro de 2016, conforme constou do edital de convocação, foram retomados os trabalhos para encerramento da votação e apuração dos votos. A Presidente Dayse Lúcia Alves declarou o encerramento dos trabalhos de votação e juntamente com os Escrutinadores, procedeu à contagem das assinaturas nas Listas de Presenças na Assembleia Geral Extraordinária, constatando-se a participação de 66(sessenta e seis) associados e 801(oitocentos e um) empregados do comércio não associados ao Sindicato, totalizando 867(oitocentos e sessenta e sete) comerciários votantes. Após, as urnas foram abertas e os votos apurados, com o seguinte resultado: 856(oitocentos e cinquenta e seis) votos assinalados na inscrição APROVO, 04 (quatro) votos em branco e 07(sete) votos nulos. Registra-se que o Sindicato possui 146(cento e quarenta e seis) associados com direito a voto e que a assembleia se realizou em segunda convocação, conforme previsto no art. 27 do Estatuto em vigor. Em razão deste resultado, a Presidente declarou que todas as matérias objeto da convocação desta Assembleia foram aprovadas, por maioria, a saber: os Róis de Reivindicações a serem encaminhados às Entidades Patronais, dando início à negociação coletiva referente à data-base de 1º de janeiro de 2017, a contribuição assistencial, conforme proposta sugerida, nos seguintes termos: 6% (seis por cento) do salário do mês de janeiro de 2017, limitado o valor a R\$105,00 (cento e cinco reais) em prol do Sindicato Profissional a título de contribuição assistencial, devendo os valores serem recolhidos até o dia 10/2/2017, ou até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, com cláusula assecuratória do direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados, bem como a autorização à Diretoria ou Comissão por ela designada para promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de janeiro de 2017), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de dezembro de 2017. Foi

Rua Carvalho Lopes, 182 - Centro - Araxá | MG - 38183-075

Fone: (34) 3662-2522 - www.sindicataraxa.com.br

Orisk

*Flávia
mariana*

Albino

maria

@silveira

Dayse Lúcia Alves

determinado pela Presidente a transcrição dos Róis de Reivindicações a serem apresentados às Entidades representativas das categorias econômicas: "ROL DE REIVINDICAÇÕES - 2017 - EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ CLÁUSULAS SALARIAIS CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE Em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, data-base da categoria profissional, reajuste salarial da ordem de 15,00% (quinze por cento por cento), incidente sobre os salários de dezembro de 2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$938,00 (novecentos e trinta e oito reais), menor salário da categoria profissional em dezembro de 2016 fixado na cláusula terceira da convenção coletiva revisanda. CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais) mensais. CLÁUSULA TERCEIRA - COMMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 10% (dez por cento), não podendo ser inferior a R\$1.190,00 (hum mil e cento e noventa reais) mensais. CLÁUSULA QUARTA - ABONO - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS As empresas concederão abono no valor de R\$938,00 (novecentos e trinta e oito reais) a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o salário do mês de janeiro de 2017, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC no ano de 2016. CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal. O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/1/2017 (melhoria da cláusula décima da convenção coletiva revisanda). PARÁGRAFO ÚNICO As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador. CLÁUSULAS NOVAS CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO DOS COMMISSIONISTAS Aos empregados comissionistas, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da correspondente garantia mínima estipulada na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais correspondentes ao valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais). CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMMISSIONISTA MISTO A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês. CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a

[Handwritten signature]

*Flávia
mariana*

*Alfonso maria
Silvia*

[Vertical handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

multa será devida cumulativamente. PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro. CLÁUSULA NONA - OPERADORES DE CAIXA - JORNADA DE TRABALHO Os empregados que exercem a função de caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6(seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula segunda deste rol, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo. PARÁGRAFO SEGUNDO Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo: TEMPO DE SERVIÇO: (anos completos), aviso prévio proporcional (números de dias) 0 anos (30 dias); 1 ano (33 dias); 2 anos (36 dias); 3 anos (39 dias); 4 anos (42 dias); 5 anos (45 dias); 6 anos (48 dias); 7 anos (51 dias); 8 anos (54 dias); 9 anos (57 dias); 10 anos (60 dias); 11 anos (63 dias); 12 anos (66 dias); 13 anos (69 dias); 14 anos (72 dias); 15 anos (75 dias); 16 anos (78 dias); 17 anos (81 dias); 18 anos (84 dias); 19 anos (87 dias); 20 anos (90 dias). PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados. PARÁGRAFO SEGUNDO Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010. PARÁGRAFO QUARTO O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO COMPLEMENTAR As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederão, mensalmente, aos seus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
mauriana

[Handwritten signature]
monica @silva

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

funcionários, correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mediante comprovação, a título indenizatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO As Empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para atendimento dos filhos das empregadas, no mesmo período de tempo, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O auxílio creche não integrará a remuneração da empregada para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício diretamente à obreira. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES Os empregados regularmente matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares. PARÁGRAFO ÚNICO Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente ao das férias escolares. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA Para o cálculo do adicional de hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais de dias úteis do mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA Para cálculo do repouso semanal remunerado do empregado comissionista, tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado pelo número de domingos e feriados de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTORNO DE COMISSÃO Não sendo o empregado o exclusivo responsável pela liberação do crédito e tendo este cumprido todas as normas da empresa com relação a concessão de crédito, é vedado às empresas o estorno ou desconto de comissões pelo inadimplemento ou devolução do total ou de parte do pagamento por parte do cliente, em relação às vendas a prazo efetuadas pelo empregado. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE Fica assegurado à empregada gestante a ampliação da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE IGUALDADE As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil. CLÁUSULAS APRIMORADAS CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal, mantendo-se pelo menos o adicional de 80% (oitenta por cento) objeto de conquista anterior inscrita na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva revisanda. PARÁGRAFO PRIMEIRO O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do § 4º do art. 71 da CLT.

[Handwritten signature]

*Fiorina
mariana*

[Handwritten signature]
maria

[Handwritten signature]
Osilia

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação, e não poderá haver prestação de trabalho em dias de repouso. PARÁGRAFO TERCEIRO Para o cálculo do adicional de hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais do mês. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA Quando da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito. E em caso de alegação de justa causa necessariamente deverá delinear os motivos, pena de configuração de dispensa imotivada, mantendo-se pelo menos a conquista da cláusula décima terceira da Convenção Coletiva revisanda. PARÁGRAFO ÚNICO No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo por conta deste título, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados (parágrafo primeiro da cláusula décima terceira da Convenção Coletiva revisanda, que deverá ser objeto de manutenção). CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes não acatados, por qualquer motivo, pelo estabelecimento bancário, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques, mantendo-se pelo menos o tradicional entendimento entre as partes, ainda estampado na cláusula sétima da Convenção Coletiva revisanda. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da licença oficial, mantendo-se pelo menos a conquista da cláusula décima quarta da Convenção Coletiva revisanda. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA E DESCARGA Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar qualquer de seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista, ajudante e aqueles contratados especificamente para essa finalidade, mantendo-se pelo menos a conquista da cláusula décima segunda da Convenção Coletiva revisanda. EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda: a) Adequação da jornada de trabalho (cláusula 15ª CCT/2016); b) Jornada Especial de 12x36 Horas (cláusula 18ª CCT/2016); c) Feriados (cláusulas 19ª da CCT/2016). MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente Rol, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 114, da Constituição da República. "ROL DE REIVINDICAÇÕES- 2017 - EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPIRA CLÁUSULAS SALARIAIS CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE Em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, data-base da categoria profissional, reajuste salarial da ordem de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre os salários de dezembro de 2016. PARÁGRAFO PRIMEIRO Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo



Flávia
Mouana
A. Braga
maria
Silvia

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the word "Mouana" written vertically.

os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), menor salário da categoria profissional em dezembro de 2016 fixado na cláusula terceira da convenção coletiva revisanda. CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) mensais. CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 10% (dez por cento), não podendo ser inferior a R\$1.098,00 (hum mil e noventa e oito reais) mensais. CLÁUSULA QUARTA - ABONO - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS As empresas concederão abono no valor de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o salário do mês de janeiro de 2017, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC no ano de 2016. CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DOS COMISSIONISTAS Aos empregados comissionistas, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da correspondente garantia mínima estipulada na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais correspondentes ao valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais). CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal. O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/1/2017 (melhoria da cláusula décima terceira da convenção coletiva revisanda). PARÁGRAFO ÚNICO As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador. CLÁUSULAS NOVAS CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês. CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente. PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro. CLÁUSULA NONA - OPERADORES DE CAIXA - JORNADA DE TRABALHO Os empregados que exercem a função de caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6(seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula segunda deste rol, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo. PARÁGRAFO SEGUNDO Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos

Rua Carvalho Lopes, 182 - Centro - Araxá | MG - 38183-075

Fone: (34) 3662-2522 - www.sindicataraxa.com.br

Platao
mariana

Silva 9

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo: TEMPO DE SERVIÇO: (anos completos), aviso prévio proporcional (números de dias) 0 anos (30 dias); 1 ano (33 dias); 2 anos (36 dias); 3 anos (39 dias); 4 anos (42 dias); 5 anos (45 dias); 6 anos (48 dias); 7 anos (51 dias); 8 anos (54 dias); 9 anos (57 dias); 10 anos (60 dias); 11 anos (63 dias); 12 anos (66 dias); 13 anos (69 dias); 14 anos (72 dias); 15 anos (75 dias); 16 anos (78 dias); 17 anos (81 dias); 18 anos (84 dias); 19 anos (87 dias); 20 anos (90 dias). PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados. PARÁGRAFO SEGUNDO Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010. PARÁGRAFO QUARTO O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO COMPLEMENTAR As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, no prazo impreritável de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederão, mensalmente, aos seus funcionários, correspondente a cada filho de até 6(seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mediante comprovação, a título indenizatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO As Empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para atendimento dos filhos das empregadas, no mesmo período de tempo, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O auxílio creche não integrará a remuneração da empregada para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício diretamente à obreira. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES Os empregados regularmente

[Handwritten signature]

Flávia Mariana

[Handwritten signature]

maria

Flávia 10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares. PARÁGRAFO ÚNICO Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente ao das férias escolares. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE IGUALDADE As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil. CLÁUSULAS APRIMORADAS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA RESCISÃO Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais (melhoria da cláusula décima segunda da convenção coletiva revisanda - nova redação). CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do término da licença oficial (melhoria da cláusula décima oitava da convenção coletiva revisanda - ampliação do prazo). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável (melhoria da cláusula vigésima primeira da convenção coletiva revisanda). EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda: a) Adequação da jornada de trabalho (cláusula 19ª CCT/2016); b) Jornada Especial de 12x36 (cláusula 24ª CCT/2016); c) Feriados (cláusulas 25ª e 26ª da CCT/2016); d) Médico coordenador (cláusula 29ª da CCT/2016). MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente Roi, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 114, da Constituição da República". Registra-se que as diferenças econômicas e das cláusulas sociais das Convenções Coletivas de Trabalho negociadas para a cidade de Araxá e para a cidade de Tapira, foram mantidas, razão pela qual foram elaborados os Róis em separado. Esgotados os assuntos, a palavra foi colocada livre e como não houve mais nenhuma manifestação, a Presidente encerrou a Assembleia, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da Ata. Durante este período de votação e apuração dos votos, não foram registrados protestos, dúvidas ou impugnações. A Presidente agradeceu a todos pelo interesse e confiança depositados na Diretoria do

[Handwritten signature]

Manuana

maria Isidra

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

